



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO – SECRETARIA MUNICIPAL - EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 000060/2023

Em conformidade ao disposto no edital para o Pregão Presencial nº 000060/2023 e em consonância a Lei nº 8.666/93, a microempresa **AGD CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.908.216/0001-49 e Inscrição Municipal nº 640.287-00, por intermédio de seu representante legal a **Sr(a) GILDA ELIANE RODRIGUES DO BRASIL CASTRO**, detentora do CPF sob o nº 671.568.436-72 e RG sob o nº MG4.763.149, vem, com todo acato, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art.109, alínea "a", da Lei 8.666/93, em face do pregoeiro **MARCEL AUGUSTO MARQUES** em decorrência da licitação que tem como objetivo a contratação de serviços técnicos com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra para fabricação de móveis planejados a nova sede administrativa do programa de saúde dos servidores municipais de Catalão – Pró-Saúde.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme a Lei de nº 8.666/1993, a qual rege o presente edital, mais precisamente em seu art. 109, inciso I, estabelece que os atos concernentes da aplicação da lei possuem o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata.

A referida ata do Pregão Presencial de nº 060/2023 foi lavrada e assinada no dia 05 de junho de 2023. Nesta senda, se mostra tempestivo a propositura do presente recurso.



Portanto, o recurso apresentado até a presente data é válido e produzirá efeitos jurídicos, razão pela qual, requer-se pelo seu recebimento com ulterior análise e publicação de decisão devidamente fundamentada.

II – DO MÉRITO

II.1 - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com a ressalva do devido respeito ao ilustre Administrador Público, a AGD CONTRUTORA vem apresentar recurso perante a habilitação da empresa STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS.

A legislação e o edital são base da presente licitação, sendo este claro e inflexível quanto ao desvio dos instrumentos orientadores, isto mais precisamente em seu item 11.2. Vejamos:

*11.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **INABILITADAS**.*

Pois bem, a empresa ganhadora apresentou, dentre diversos documentos exigidos no edital, a declaração referente ao item 9.4.1, a qual exige, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a mesma já realizou atividades semelhantes em outro momento.

Em ata e documentação das concorrentes publicadas ao público, a ganhadora fornece Atestado com declaração advinda de **pessoa física**. Quanto a aceitação dessa declaração a Lei nº 8.666/1993 e o Tribunal de Contas da União são claros:

De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais



competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.¹

Ainda, seguindo na mesma linha está a Lei 8.666/1993, a qual rege a referida licitação, está expresso a questão abordado em seu art.30, § 1º:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (grifo nosso):

(...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a (grifo nosso): (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Tal ato foi verificado por outra concorrente e averbado na ata. Dessa forma, frisa-se que a presente declaração é INVÁLIDA e fere completamente os princípios constitucionais basilares da isonomia, da livre concorrência e da administração pública. Ainda, foge da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, permitindo a vantajosidade a uma específica instituição concorrente.

¹ Trata-se de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan deste Tribunal. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A1561E42600156B938F913585F>>. Acesso no dia 06 de junho de 2023, às 23H42.



Ante todos os argumentos ora explanados, **pugna-se pela exclusão do Atestado de Capacidade Técnica apresentada pela empresa STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS e a decretação de sua INABILITAÇÃO para a presente licitação.** Isto, a fim de que seja excluído qualquer inconformidade das concorrentes e em consonância ao instrumento convocatório para que não se constitua em afronta aos princípios da competitividade e da ampliação da disputa, da legalidade, isonomia e igualdade.

II.II – DA VALIDADE DA PROPOSTA

Ainda, presente na ata e ressaltado pelo pregoeiro, a empresa ganhadora STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS apresentou proposta de orçamento com valor global com validade de **60 DIAS**.

Tal proposta dentro desse período de validade é completamente contrário ao edital, no item 8.1 do mesmo documento, que expressa claramente que a validade da proposta deve ter a validade de **90 DIAS**.
Vejam os:

8.1. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

No mesmo sentido, Sr. Pregoeiro, tal documentação apresentada no momento da abertura da licitação e aceita pelos presentes organizadores não condizem com os princípios de isonomia e livre concorrência, a qual exige das empresas concorrentes de estarem em consonância com o edital até o momento da abertura do certame.

Ainda, fere a competitividade e oferece posição preferencial a uma empresa que não caminhou com as normas do edital, em contrapartida as demais concorrentes. Dessa forma, **requer a decretação de INVALIDADE da presente proposta apresentada, haja vista a sua inconformidade com normas da licitação.**



III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- I) O recebimento do presente recurso, eis que tempestivo, sendo autuado, processado e considerado na forma da lei;
- II) No mérito, sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados quanto a **INCONFORMIDADE** do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS, a qual vai de encontro as normativas do edital e Lei nº 8.666/1993, a qual rege o presente edital e as licitações da Administração Pública;
- III) A decretação da **INVALIDADE** da empresa STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS por quebra nas conformidades previstas em edital e leis correlatas pela apresentação de orçamento em **inconformidade com o edital**, com validade de 60 DIAS.
- IV) A decretação da **INABILITAÇÃO** da empresa STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS por quebra nas conformidades previstas em edital e leis correlatas;
- V) A continuidade da convocação das empresas habilitadas em sequência a sua posição no certame, para que assim tomem as devidas tratativas de contratação.

Uberlândia, 07 de junho de 2023.

Representante Legal da Empresa
AGD CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

GILDA ELIANE RODRIGUES DO BRASIL CASTRO

CPF sob o nº 671.568.436-72